



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 016/2022.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

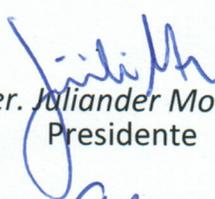
O Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria do Poder Executivo, prevê a contratação de Mecânico para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a fim de assegurar o andamento dos trabalhos que já vinham sendo realizados na referida secretaria.

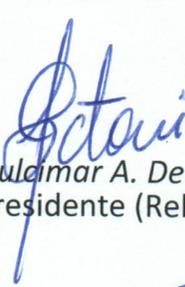
A contratação possui caráter temporário e se faz necessária em função da aposentadoria do servidor efetivo e por não haver concurso público válido para o cargo.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.

  
Ver. Juliano Morello  
Presidente

  
Ver. Julimar A. Detoni  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
3º Membro

  
Ver.ª Jaqueline Podenski  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 016/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 21-02-2022 ORDEM DO DIA 21-02-2022 Enc. Executivo 22-02-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO CEFAl, EM 14/02/2022

\_\_\_\_\_

Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 21-02-2022 ATA Nº 006/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>Delmar</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



## VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 016**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Mecânico, pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Mecânico	R\$ 2.843,64	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



**VILA FLORES - RS**  
**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO**

**ATRIBUIÇÕES:** Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos de manutenção e reparação de máquinas, implementos e veículos do parque rodoviário Municipal.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:**

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Carga Horária semanal:** 40 horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Idade:** 18 anos

b) **Instrução:** Ensino médio completo

c) **Habilitação Funcional:** Curso adequado comprovado através de documento hábil.



**VILA FLORES - RS**

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 16/2022**

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de MECÂNICO para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, em função da aposentadoria do servidor efetivo e por não haver concurso público válido para o cargo.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

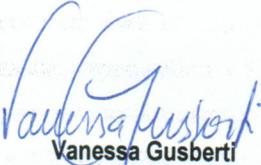
Vila Flores, 14 de fevereiro de 2022.

  
EVANDRO ANTONIO BRANDALISE,  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Recebido 17/02/2022  
Eduarda

<b>Memorando SEFAZ: 012/2022</b>	<b>DATA: 17/02/2022.</b>
<b>DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade</b>	
<b>PARA: Gabinete do Prefeito</b>	
<p>Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 008/2022, informar que <b>não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro</b> e compensação de despesas para a contratação do cargo de <b>MECÂNICO</b>, pois houve vacância de cargo de servidor efetivo por aposentadoria, tratando-se apenas de substituição em cargo já suprido e previsto na estrutura de cargos e salários, bem como com dotação já prevista para o exercício. Cabe salientar ainda que a remuneração acumulada para este cargo em 12 meses é inferior ao cargo anteriormente lotado, visto que havia o acúmulo de progressões funcionais por tempo de serviço do servidor anterior.</p> <p>Sendo assim, expostos os motivos, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação.</p> <p> <b>Vanessa Gusberti</b> <b>Contadora - CRC RS 090.759/O-8</b> <b>Município de Vila Flores/RS</b></p>	
Recebido em: ____/____/____	Assinatura: _____